

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Suspende a aplicação dos
Artigos 835 e 854 da Lei
13.105, de 16 de março de
2015 - Código de Processo
Civil.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa por dois anos, a contar da data da publicação desta lei, a aplicação dos Artigos 835 e 854 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 2º A suspensão da aplicação de normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç ã O

A apresentação deste projeto de lei se inclui no rol das medidas consideradas urgentes e que tem por objetivo amenizar os impactos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no caixa das empresas.

O instrumento conhecido como penhora “on-line”, que possibilita garantir a execução judicial promovida pelos credores, direto na conta corrente das empresas, vem sendo utilizada de maneira indiscriminada e com excessos, prejudicando enormemente as empresas brasileiras, que já sofrem com as medidas restritivas das atividades, em função da pandemia.

Atualmente as Varas do Trabalho estão realizando penhoras online, com a justificativa de estar realizando a Garantia à Execução do Processo, sem ao menos os Recursos das Empresas terem tramitado até última instância (TST).

A grave crise econômica envidará esforços de todos para buscar a recuperação das empresas e consequentemente do emprego e da renda.

Desta forma, entendemos que a suspensão, pelo prazo de 02 (dois) anos, deste instrumento, que, sem aviso prévio, bloqueiam os valores constantes de contas dos executados, antes mesmo de garantir-lhes o



direito de indicar bens à penhora, vilipêndia e desrespeito o devido processo legal, além disso, pode ser mais uma forma de evitar que neste momento tão difícil mais empresas sejam penalizadas por decisões extremistas.

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, pedindo o apoio dos nobres pares, suspendendo por dois anos, a penhora *on-line*, até que o período mais crítico do impacto da pandemia do Covid-19, na economia brasileira seja superado.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

Laércio Oliveira

Deputado Federal PP/SE